

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. CAMPUS BOM SUCESSO	
---	--	---

EDITAL Nº 147, DE 16 DE MAIO DE 2025.
PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA
MODALIDADE TRANSPORTE
 Processo: 23223.001137/2025-29

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Bom Sucesso, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Processo de Seleção do Programa de Assistência Estudantil - PAE**, em consonância com as Diretrizes da Assistência Estudantil (PORTARIA- R 660/2015) e a **Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914, de 3 de julho de 2024)** do 1º semestre de 2025, que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1 1.1 Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público. De acordo com os objetivos previstos no art. 2º da **Lei Nº. 14.914/2024**.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão concorrer às modalidades de atendimentos, estudantes dos cursos presenciais, nas modalidades: técnico integrado de nível médio, técnico de nível médio subsequente ou concomitante e graduação, regularmente matriculados, com renda *per capita* mensal familiar de até um salário-mínimo, que residam em município diferente da localidade do campus, e que preencham os demais requisitos presentes neste edital. Os participantes serão selecionados pelo Serviço Social através de estudo socioeconômico.

3. DAS MODALIDADES

3.1 Modalidade de atendimento: transporte.

3.1.1 O estudante bolsista receberá, durante os meses de maio de 2025 a dezembro de 2025, o reembolso do valor utilizado em transporte intermunicipal ou locado para o deslocamento diário entre sua residência e o Campus Bom Sucesso. **Serão garantidas no mínimo 10 (dez) vagas até o limite de disponibilidade orçamentária.**

3.1.2 O reembolso do gasto com transporte coletivo interurbano ou intermunicipal dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal de compra ou de bilhetes de passagem, quando houver emissão dos mesmos, ou recibo de pagamento do serviço prestado, até o dia 10 do mês subsequente.

3.1.3 O estudante que residir nas proximidades do Campus não poderá solicitar o atendimento na modalidade Transporte.

4. DA INSCRIÇÃO

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. CAMPUS BOM SUCESSO	
---	---	---

4.1 para ser atendido pelo presente edital, o estudante deverá realizar sua inscrição para o atendimento no período de **20 de maio de 2025 a partir das 08h até o dia 25 de maio de 2025** às 23 h e 59 min, através do preenchimento de formulário eletrônico, conforme o link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição :
Campus Bom Sucesso	https://forms.gle/rf1bMvjT4CHKZy6Z8

4.2 No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos bastante nítidas) dos documentos necessários à avaliação:

1 - Atestado de Matrícula: o estudante deverá anexar em sua inscrição o atestado emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), comprovando que o estudante esteja regularmente matriculado em cursos presenciais do IF Sudeste MG na respectiva unidade e;

2 - Comprovação de Situação Socioeconômica: a título de comprovação o estudante deverá anexar em sua inscrição a cópia digitalizada em arquivo único, considerando uma das opções abaixo:

- a. Folha Resumo do CadÚnico Modelo V.7 atualizada (fornecida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS), conforme o art. 7º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007. A Folha Resumo do CadÚnico deverá estar datada, assinada e carimbada pelo órgão emissor;
- b. Comprovante de Cadastramento no CadÚnico atualizado, disponível no link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, conforme o art. 7º do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, onde diz que “As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.”
- c. Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados nas opções “a” e “b”, o estudante deverá apresentar os comprovantes de renda de acordo com a sua realidade, conforme os seguintes itens:
 - I. Cópia do CPF de todos os membros maiores de 18 anos;
 - II. Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 18 anos;
 - III. Para maiores de 18 anos, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) constando as seguintes páginas:
 - Cópia da página onde se localiza a foto do trabalhador;
 - Cópia da página onde se localiza a filiação do trabalhador, cujo título é “QUALIFICAÇÃO CIVIL”;

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. CAMPUS BOM SUCESSO	
---	---	---

- Cópia da página onde se localiza o último registro de trabalho do trabalhador, cujo título é “CONTRATO DE TRABALHO” e da página subsequente em branco;
 - para os que possuem Carteira de Trabalho Digital, deverão ser enviadas as seguintes informações:

- Página onde se localiza dos “Dados Pessoais”: nome civil, CPF, data nascimento, sexo, nome da mãe e nacionalidade;

-Página onde se localiza os “Contratos de Trabalho” – Caso possua contrato de trabalho em aberto – apresentar as informações: do Empregador e seu endereço, período do contrato, ocupação, salário ou remuneração e PIS/PASEP.

- no caso de algum membro do grupo familiar, maior de 18 anos, não possuir carteira de trabalho, este deverá fazer declaração de próprio punho informando a condição, com data e assinatura;

- IV. Para aposentado e/ou pensionista e/ou em auxílio-doença: cópia do Histórico de Crédito de Benefício Previdenciário público ou privado em que conste o nome, o número do benefício e o valor. O Histórico de Crédito de Benefício do INSS está disponível no link <https://meu.inss.gov.br/central/> (opção Extrato de Pagamento, sendo necessário fazer login para acessar);
- V. Para trabalhadores assalariados e servidor público: cópia dos contracheques dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 ou cópia do recibo de pagamento de salário mensal dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.
- VI. Para trabalhadores autônomos (formais) ou profissionais liberais: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade ou sindicato de filiação, informando o tipo de atividade exercida e a renda média mensal para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.
- VII. Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE eletrônico – emitida por profissionais da Contabilidade, via internet, dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.
- VIII. Para microempreendedor individual: declaração simplificada, emitida por profissional de Contabilidade, onde conste o CNPJ, o tipo de atividade e os rendimentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 ou Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), com ano de referência 2024, disponível no link <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/default.aspx>
- IX. para os estudantes que se declaram independentes: devem, obrigatoriamente, comprovar sua independência financeira. A comprovação se dará conforme as

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. CAMPUS BOM SUCESSO	
---	---	---

documentações descritas acima, de acordo com a realidade do estudante. Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

Período para inscrição através do <https://forms.gle/rf1bMvjT4CHKZy6Z8>

20 a 25 de maio de 2025

4.3 A inscrição do estudante somente será validada se confirmado o cumprimento de todas as etapas do item 4 deste Edital.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção para as modalidades do Programa de Assistência Estudantil ocorrerá através de estudo socioeconômico da realidade do estudante solicitante realizado pelo Serviço Social, materializado no Estudo Social, com metodologia de análise socioeconômica definida pelos Assistentes Sociais do IF Sudeste MG.

5.2 O estudo socioeconômico considerará as seguintes variáveis para emissão de parecer sobre a matéria de Serviço Social, quais sejam:

5.2.1 A composição familiar do estudante que expressa características através do número e da faixa etária dos integrantes e do papel que cada membro ocupa na estrutura socioeconômica familiar.

5.2.2 A atividade profissional ou ocupação dos integrantes da família que condiciona a renda familiar, como também determina seu status social e sua capacidade creditícia.

5.2.3 O poder de compra da família, mediante a análise dos bens móveis e imóveis que a família possui (exemplos: carro, moto, casa, sítio, empresa, comércio, etc.), bem como as condições em que foram adquiridos ou vendidos/transferidos.

5.2.4 A qualidade da habitação, considerando a propriedade, locação ou ocupação por empréstimo, a localização, o tamanho, os serviços sanitários existentes, as benfeitorias, bem como a circunstância de aquisição deste, que indica o padrão social familiar.

5.2.5 O nível de instrução dos integrantes da família, a origem escolar do estudante, as despesas com instrução, que revelam a posição na escala social e possibilidades de ascensão.

5.3 O estudo socioeconômico, para a emissão de parecer sobre matéria de Serviço Social, considerará, como principais critérios, a renda per capita de um salário mínimo e a procedência da rede pública de educação básica, conforme Lei Nº. 14.914/2024.

6. DO CRONOGRAMA

Atividades	Período
Publicação do edital	16 de maio de 2025
Período de Impugnação do Edital	16 a 18 de maio de 2025
Resultado das solicitações de Impugnação do edital	19 de maio de 2025
Inscrição: solicitar atendimento nas modalidades através do preenchimento do formulário disponível no link indicado no item 4 deste edital	20 a 25 de maio de 2025
Realização da avaliação	26 a 28 de maio de 2025
Divulgação do Resultado Provisório	29 de maio de 2025
Recurso: envio exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico indicado no item 8 deste edital	29 e 30 de maio de 2025
Análise de recurso	02 e 03 de junho de 2025
Divulgação do Resultado Final	04 de junho de 2025
Apresentação da conta bancária para os estudantes classificados no Resultado Final (conforme item 10.4 deste Edital)	04 a 06 de junho de 2025

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados (provisório e final) serão divulgados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/bomsucesso> conforme cronograma do presente edital (item 6, pelo número de matrícula descrito no ato da inscrição).

7.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e final) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa do processo, sendo desclassificado caso não cumpra com os prazos e providências previstas neste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do resultado provisório deste edital, quando serão reexaminadas as informações e documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

8.1.1 O recurso deverá ser interposto nos dias 29 e 30 de maio de 2025 (conforme cronograma), exclusivamente por meio de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico abaixo

Unidade	E-mail para envio do recurso
Campus Bom Sucesso	servicosocial@ifsudestemg.edu.br

8.1.2 haverá confirmação de recebimento, através de e-mail, para todos os recursos interpostos ao resultado provisório e dentro do prazo estabelecido;

8.1.3 os recursos deverão, necessariamente, conter as seguintes informações:

- a) Nome do candidato;
- b) Número de matrícula;
- c) Campus matriculado;
- d) Curso matriculado;
- e) Telefone de contato;
- f) Fundamentação (razões que fundamentam o referido pedido de revisão).

8.1.4 O Serviço Social assegurará o julgamento do recurso até a data prevista no item 6 do edital;

8.1.5 Deferido o recurso, o candidato mudará sua classificação socioeconômica para o Programa de Assistência Estudantil e a mesma será publicada no resultado final de acordo com item 6 do Edital.

9. DO INDEFERIMENTO

9.1 terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas no presente Edital para a inscrição.

9.1.1 O candidato que não atender às situações previstas no item 4 deste Edital terá seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação comprobatória incompleta.

9.1.1.1 O candidato que teve seu estudo socioeconômico INDEFERIDO por documentação obrigatória incompleta poderá inscrever-se no próximo Edital do processo de seleção do Programa de Assistência Estudantil, submetendo-se a todas as etapas do mesmo.

9.1.2 O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes, terá seu pedido INDEFERIDO no presente Processo de Seleção.

9.1.2.1. No caso de apresentação de documento falso, a Assistente Social informará o ocorrido à Diretoria-geral do campus, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos internos necessários para a apuração, bem como dará notícia ao MPF e à Polícia Federal, para providências que entenderem cabíveis.

10. DA CONCESSÃO

10.1 Os estudantes classificados a partir da análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social serão atendidos dentro do número de vagas definidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS.
CAMPUS BOM SUCESSO



10.2 Durante o período de vigência do presente Edital, não cabe ao estudante contemplado com uma das modalidades de atendimento solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

10.2.1 Fica vedado o recebimento em duplicidade para o mesmo mês de referência na mesma modalidade de atendimento.

10.3 A conta bancária deve ser uma conta corrente ativa e em nome exclusivo do estudante, as contas bancárias conjuntas, e/ou conta salário não serão aceitas. Podem ser utilizadas contas de bancos digitais ou conta fácil da Caixa Econômica Federal.

10.3.1. O pagamento poderá ser realizado via PIX, desde de que a “Chave PIX” seja o número do CPF do estudante. Caso o estudante possua PIX o número da chave para o recebimento deverá ser encaminhada através do e-mail destinado ao envio dos dados bancários, conforme previsto neste edital (item 10.4).

10.4 Caberá ao estudante contemplado com a modalidade “transporte”, do Programa de Assistência estudantil, a apresentação, em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do resultado final, cópia de documento em que conste número da AGÊNCIA e da CONTA BANCÁRIA e o NOME DO BANCO.

Unidade	E-mail para envio dos dados bancários
Campus Bom Sucesso	servicosocial.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br

10.4.1 Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato poderá ser desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

10.5 A data de pagamento de todas as modalidades de atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

10.6 É permitido ao estudante atendido nas modalidades do presente Edital receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

11. DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA

11.1 As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento ou de regime de atendimento domiciliar (Orientação Normativa no 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante ao setor responsável pela Assistência Estudantil.

11.2 A perda de quaisquer modalidades do Programa de Assistência Estudantil ocorrerá quando a natureza específica daqueles atendimentos cessarem.

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. CAMPUS BOM SUCESSO	
---	---	---

11.3 A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Assistência Estudantil ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições presentes neste Edital.

11.4 A constatação do recebimento indevido das modalidades de atendimento do Programa de Assistência Estudantil pelo não cumprimento das orientações deste Edital, bem como do Termo de Compromisso, acarretará na devolução dos valores aos cofres públicos.

12. DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2023, na Ação 2994 e Fonte de Recursos 0100.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A impugnação do edital poderá ser realizada conforme data prevista no Cronograma (item 06).

13.1.1 A impugnação a que se refere o item 06 deverá ser apresentada de forma fundamentada e dirigida ao Serviço Social através do e-mail servicosocial@ifsudestemg.edu.br até às 23h59min do dia 18 de maio de 2025.

13.1.2 Os resultados das impugnações serão disponibilizados no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/bomsucesso> conforme cronograma.

13.2 Conforme disposto no Art. 3º, § 1º da Lei 14.914/2024, as despesas decorrentes do Programa de Assistência Estudantil - PAE, do campus Bom Sucesso, correrão à conta de dotações orçamentárias disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais regularmente matriculados, com renda per capita mensal familiar de até um salário mínimo, selecionados pelo Serviço Social através de Estudo Social.

13.3 Além da análise dos formulários específicos e da documentação obrigatória para comprovação da realidade familiar poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares, pelo(a) assistente social que realizará o estudo socioeconômico do Campus Bom Sucesso a qualquer tempo, para complementação/revisão do Estudo Social.

13.4 O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, deverá comunicar imediatamente a (ao) assistente social responsável pelo estudo socioeconômico do Campus Bom Sucesso qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar. A comunicação deverá ser realizada pelo e-mail: servicosocial@ifsudestemg.edu.br.

13.5 A qualquer tempo, poderá ser solicitado a apresentação de documentos para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante, para que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

13.6 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis de acordo com o art. 299 do Código Penal.

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. CAMPUS BOM SUCESSO	
---	---	---

13.7 Poderão ser utilizadas as informações e os documentos de comprovação de renda, apresentados pelos estudantes no ato da inscrição, bem como os estudos socioeconômicos realizados. Os quais terão a validade de 02 (dois) anos, podendo ser utilizados nos próximos editais do Programa de Atendimento aos Estudantes em Baixa Condição Socioeconômica, desde que estejam dentro do prazo de validade.

13.8 Quaisquer dúvidas referentes a este Edital podem ser enviadas para o e-mail servicosocial@ifsudestemg.edu.br.

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral em conjunto com a Direção de Ensino do Campus Bom Sucesso.

Bom Sucesso, 16 de maio de 2025

Dênisson Neves Monteiro
 Diretor do Campus Bom Sucesso
 Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 1.140, de 16 de novembro de 2021
 DOU, 17 de novembro de 2021